



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.142 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a redação da Lei n.º 1.968, de 28 de outubro de 2008, que "Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Valença-Bahia e dá outras providências".

Autoria: Vereador Reginaldo Araújo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei n.º 1.968, de 28 de outubro de 2008, que "Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Valença-Bahia e dá outras providências", substituindo o nome para **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VALENÇA-BA** em todo o texto da Lei.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 1º ficando com a seguinte redação:

*"Art.1º - Fica criada e subordinada ao Gabinete do Prefeito, a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VALENÇA-BA**, com respectiva sigla GCMV, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no Artigo 93, da Lei Orgânica do Município de Valença-Bahia, cabendo-lhe ainda:"*

Art. 3º - Fica alterado o Art. 3º, ficando com a seguinte redação:

"Art. 3º - Para a admissão na Guarda Civil Municipal deverá ser observado os critérios previstos nesta Lei;

§ 1º - A aprovação em concurso público, de caráter eliminatório e classificatório, que constará das seguintes etapas:

- I - Prova Escrita;*
- II - Exame Médico;*
- III - Prova de Aptidão Física*
- IV - Exame Psicotécnico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - O candidato aprovado na fase prevista no parágrafo anterior será submetido a um Curso Intensivo de Formação, com o currículo de matérias de interesse profissionalizante da Guarda Municipal, conforme for previsto o Regimento Interno, por um período de 30 (trinta) dias ou 720 (setecentos e vinte) horas, podendo este período ser reduzido ou ampliado, em caráter excepcional, por absoluta necessidade do serviço;

§ 3º - O candidato que se encontrar no Curso Intensivo de Formação, permanecerá em regime de semi-internato durante a duração do mesmo.

Art. 4º - Fica criado o Parágrafo Único ao Art. 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I - (...)

II - (...)

Parágrafo Único - Somente serão incorporados à Guarda Civil Municipal de Valença os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

I - Altura mínima de 1,65m., sendo do sexo masculino e 1,55m., sendo do sexo feminino;

II - Ter, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade;

III - Possuir escolaridade correspondente a Ensino Médio (completo);

IV - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

V - Estar em dia com a Justiça Eleitoral;

VI - Haver cumprido com as obrigações do serviço militar;

VII - Não registrar antecedentes criminais;

VIII - Ter sido aprovado pela Comissão de Concurso, na primeira e segunda fase, e quanto à investigação social, antecedentes e aptidões para o exercício do cargo."

Art. 5º - Fica alterado o § 3º do Art. 13, ficando com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

§ 3º - O poder Executivo Municipal deverá destacar Guardas Civis Municipais para a composição dos Grupamentos GOE - Grupo de Operações Especiais com seu subgrupo de Proteção Ambiental, GAP- Grupo de Apoio e Prevenção com seu subgrupo de Apoio ao Turista e o GPP- Grupo de Proteção Patrimonial."

Art. 6º - Fica alterado o Art. 15, com a seguinte redação e renumerando-se os demais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

"Art. 15 – A função de Gerente da Guarda Civil Municipal de Valença será exercida por pessoa ilibada, de livre escolha do Prefeito, sendo que, pertença ao quadro de efetivos da Guarda Civil Municipal de Valença, respeitando a linha hierárquica, e a ele compete:

I - Dirigir a Guarda Civil Municipal de Valença técnica, operacional e disciplinarmente;

II - Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercidos pela Guarda Civil Municipais;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

IV - Presidir as reuniões por ele convocadas;

V - Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;

VI - Receber todas as documentações oriundas de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Civil Municipal de Valença, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores;

VII - Fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Civil Municipal de Valença;

VIII - Levar mensalmente ao Chefe do Executivo o Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período;

IX - Propor medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;

X - Ministrando instrução profissional aos guardas civis municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores;

XI - Proceder a mudanças no plano operacional quando a situação exigir;

XII - Ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

XIII - Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;

XIV - Procurar conhecer seus comandados com o Máximo critério;

XV - Organizar o horário da Guarda Civil Municipal de Valença;

XVI - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos, e que forme de sua competência;

XVII - Publicar em Boletim Interno da Guarda Civil Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de seus prontuários;

XVIII - Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;

XIX - Coordenar com os demais componentes da Guarda Civil Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum;

XX - Planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XXI - Relacionar e organizar o arquivo e toda documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;

XXII - Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores. "

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 30 de dezembro de 2010.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhada a esta Procuradoria, para a emissão de parecer jurídico, a Lei Municipal nº. 2.142 de 15 de dezembro de 2010 de autoria do Vereador Reginaldo Araújo, que altera a redação da Lei nº. 1.968, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Valença.

Analisando a proposta legislativa, chegamos à conclusão de que a mesma é válida e bem vinda, pois trás alterações por demais importantes e essenciais para o bom funcionamento da Guarda Municipal desta cidade. Entretanto, uma correção há de ser feita a fim de que a mesma possa ter uma validade mais eficaz.

Tratasse de uma correção apenas estética no artigo 3º da supramencionada Lei, pois é sabido pelos construtores de leis que existe toda uma técnica para se enumerar um texto legal, devendo obedecer a seguinte forma: *caput* do artigo e os parágrafos deveram ser escritos em números ordinais, até o nono, e cardinais, exceto se for parágrafo único quando será escrito por extenso; os incisos deveram ser escritos em algarismo romano e as alíneas em letras do alfabeto. Por essa razão, a redação do artigo 3º da Lei 2.142/2010 deverá ser da seguinte forma:

Art. 3º- Fica alterado o Art. 3º ficando com a seguinte redação:

Art. 3º- Para a admissão na Guarda Civil Municipal deverá ser observado os critérios previstos nesta Lei;

§1º- Aprovação em concurso público, de caráter eliminatório e classificatório, que constará das seguintes etapas:

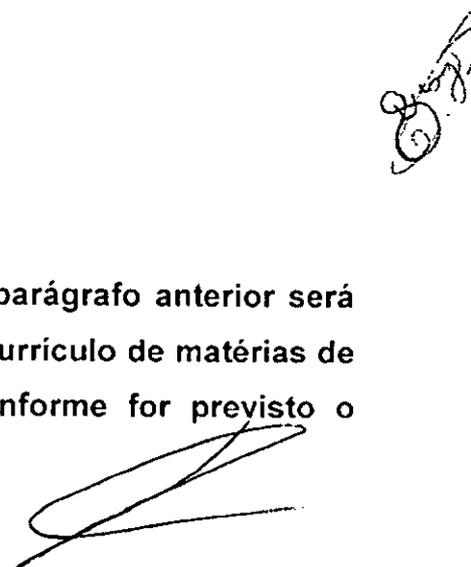
I- Prova escrita;

II- Exame médico;

III- Prova de aptidão física;

IV- Exame psicotécnico.

§2º- O Candidato aprovado na fase prevista no parágrafo anterior será submetido a um Curso Intensivo de Formação, com o currículo de matérias de interesse profissionalizante da Guarda Municipal, conforme for previsto o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Regimento Interno, por um período de 30 (trinta) dias ou 720 (setecentos e vinte) horas, podendo este período ser reduzido ou ampliado, em caráter excepcional, por absoluta necessidade do serviço;

§3º- O Candidato que se encontrar no Curso Intensivo de Formação permanecerá em regime de semi-internato durante a duração do mesmo.

Quanto aos demais artigos constantes na Lei 2.142/2010 os mesmos não necessitam de nenhuma modificação, podendo permanecer como proposto pelo Nobre Edil.

Pelo exposto, opinamos pela sanção da Lei 2.142, de 15 de dezembro de 2010 com a ressalva ao artigo terceiro acima mencionada.

É o parecer smj.

Valença, 03 de janeiro de 2011.


CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
Procurador Jurídico